



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

EDITAL DE CONVITE nº 08/2020

Assunto: Solicitação de Proposta menor preço global

Anexo I – Planilha Orçamentária

Anexo II – Cronograma

Anexo III – Memorial descritivo

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Modelo de Proposta

Data: 16/12/2020

Horário: 10: 00 horas.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, situada à Avenida Antonio Joaquim Mano, **CONVIDA** essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade de **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E PINTURA EM UNIDADE BASICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93, pelas condições específicas deste Convite e dos demais documentos que o integram.

A apresentação dos documentos e das propostas dar-se-ão às **10h:00 horas do dia 16 de Dezembro de 2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, sito a Avenida Antonio Joaquim Mano,02, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

01 - DO OBJETO:

01.01- Constitui objeto do presente certame licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E PINTURA EM UNIDADE BASICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, conforme descritos nos Anexos deste edital

02 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

02.01 - Poderá participar do referido certame, qualquer empresa especializada no ramo, inscrita ou não no cadastro de fornecedores desta Municipalidade.

02-02 - Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar qualquer interessado que manifeste interesse com antecedência de até 24 horas antes do prazo previsto para entrega de propostas, conforme o art. 22 § 3º da Lei 8.666/93.

02.02 - Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, opacos e fechados, contendo o primeiro o documento de habilitação e o segundo a proposta, deverão ser protocolados na secretaria **até às 10:00 do dia 16/12/2020** subscritos da seguinte forma:

- para o envelope que conterà a habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
Comissão Municipal de Licitações
CONVITE nº 08/2020
Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO
16/12/2020 – 10:00 horas
(razão social – CNPJ - endereço)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

- para o envelope que conterà a proposta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
Comissão Municipal de Licitações
CONVITE nº 08/2020
Envelope nº 02 - PROPOSTA
16/12/2020 – 10:00 horas
(razão social – CNPJ - endereço)

03 – DA DOCUMENTAÇÃO:

03.01 - No envelope “HABILITAÇÃO”, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação e inabilitação da concorrente em participar da fase seguinte do certame, os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- e) Prova de regularidade de tributos Municipais, Estaduais, e Federais;
- f) Prova de regularidade de débitos do FGTS (CRS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço);
- g) Prova de regularidade de débitos do INSS (CND – Instituto Nacional do Seguro Social);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).
- j) Registro ou inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, na Região da sede da Empresa.
- k) Declaração emitida pelo licitante de que executará os serviços de acordo com as especificações fornecidas pelo contratante às quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado
- l) Declaração emitida pelo licitante de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.
- m) Declaração emitida pelo licitante de que executará o serviço de acordo com o prazo estabelecido no Edital
- n) Declaração emitida pelo licitante de que não possui em seus quadros empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso. Declara ainda, não possuir empregado menor de 16 anos.

03.02 - A aceitação das Certidões, quando emitidas via internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade, ficando dispensada a autenticação. Todos os demais documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas. As certidões em que não conste seu prazo de validade somente serão aceitas se expedidas no máximo nos últimos 60 dias que antecederem a data fixada para a entrega dos envelopes;

04 – DA PROPOSTA COMERCIAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

04.01 - A Proposta Comercial,devera ser elaborada pelo licitante participante, em moeda nacional, sem emendas ou rasuras, contendo expressamente o valor unitário e valor total, dos objetos licitados, bem como o prazo de validade da proposta, **no molde descrito no anexo V.**

05. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.01 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

02.04 SAÚDE

02.04.01 SAÚDE

Funcional: 103010024.2.039000 – Manutenção do departamento de saúde

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 1593

Fonte de recurso: 05

Cod. Aplicação: 300.0002

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiro pessoa juridica

Despesa: 1802

Fonte de recurso: 02

Cod. Aplicação: 300.0019

06 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

06.01 - A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista efetuará o pagamento através do Setor de Tesouraria, por meio de empenho contábil, 30 dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do laudo de medição expedido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

07- DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

7.1- O prazo máximo para a entrega do objeto desta licitação, nos termos exigidos neste Edital é de, no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo contratual.

08- DAS SANÇÕES

08.01 - Considerado inadimplente o vencedor, estará sujeito às sanções previstas nos artigos nº 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94.

09 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

09.1 - Na escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa para o município, a COMUL levará em consideração o menor preço global;

09.2 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, a COMUL recorrerá ao sorteio para escolha da proposta vencedora;

09.3 - O julgamento e a adjudicação somente produzirão efeitos após homologação pela Prefeitura Municipal;

09.4 - O julgamento das propostas poderá ser realizado na mesma sessão (de recebimento e abertura dos envelopes propostas), ou se não for possível, será postergado para ser feita uma análise mais acurada, ou a realização de diligências, ou ainda a juntada de Parecer Jurídico, se for o caso;

09.5 - O ato da adjudicação será afixado em local próprio da unidade administrativa promotora da Licitação (mural na sala de recepção do paço municipal)e publicado no Diário Oficial do Município, respeitando todavia, o prazo para a interposição de recursos cabíveis.

10 - DO CABIMENTO DE RECURSOS

10.1 - Do julgamento das propostas cabe recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis conforme art. 109 - II, parágrafo 6º da Lei 8.666/93, e deverão ser dirigidos a Comissão Municipal de Licitações (COMUL);

10.2 - Decorrido o prazo sem interposição de recursos, ou seja, decidido o procedimento licitatório, poderá ser homologado/adjudicado pelo Prefeito Municipal, e devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

publicado, em havendo, o processo será suspenso para julgamento e decisão do recurso para então ser homologado/adjudicado.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - A administração pública, consoante inexecução total ou parcial do ajuste, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.2 - Advertência;

11.3 - Multa, no valor correspondente até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou equivalente que possa vir em substituição à mesma;

11.4 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a administração pública municipal, por um prazo de até 02 (dois) anos;

11.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal por igual prazo;

11.6 - Para todas as sanções estabelecidas neste edital, fica facultado ao interessado o direito ao contraditório através da ampla defesa em processo administrativo próprio, como dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, em seu artigo 87.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Das reuniões para as aberturas dos envelopes proposta, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual dever-se-á mencionar o que ocorre nas aberturas respectivas;

12.2 - Fica reservado à Prefeitura Municipal, o direito de revogar ou anular a presente licitação, sem que assista aos licitantes direito de reembolso ou indenização, se isso for para defender o interesse da municipalidade, e rescindir contrato quando necessário e conveniente, e para que ninguém alegue ignorância, é o presente edital afixado em mural da sala de recepção do Paço Municipal e no Diário Oficial do Município;

12.3 – Conforme dispõe o artigo 38, VI da Lei 8.666/93, a Procuradoria Jurídica do Município deverá emitir parecer sobre a regularidade do referido processo;

12.4 - Para as sanções pendentes não afetas a este edital, reportar-se-á, à Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98;

12.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos eventuais litígios ou ações emanadas deste processo licitatório.

Euclides da Cunha Paulista, 08 de Dezembro de 2020.

Aparecida Teixeira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO EDITAL DE CONVITE Nº 08/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E A EMPRESA

O presente contrato é firmado entre o Município de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Exma. Sr^a APARECIDA TEIXEIRA e a Empresa, estabelecida na cidade de, Estado de, na Rua....., n.º....., telefone nº (...), devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, doravante denominada "CONTRATADA", neste ato representada por -, portador do documento de identidade n.º e CPF n.º, credenciado em sua proposta, que fica apensa ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

1.1 - A contratada, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital e de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento, a **REFORMA E PINTURA DE UNIDADE BASICA DE SAUDE NO MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA** conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma físico-financeiro e projetos anexos ao processo.

Cláusula Segunda:- DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A contratada se obriga a executar os serviços, objeto do presente, obedecendo rigorosamente às especificações constantes do Memorial Descritivo, normas da ABNT, bem como todas as prescrições dos projetos e de eventuais memoriais específicos, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado, sem ônus adicional aos preços pactuados.

2.2 - A execução dos serviços deverá ter início imediato a partir da expedição da Ordem de Serviço.

2.2.1 As ordens de serviços serão expedidas conforme as necessidades da Administração.

2.3 - A contratada se obriga, antes do início da Obra, a providenciar a Aprovação dos Projetos junto aos Órgãos Competentes, bem como Matricular a Obra no INSS.

2.4 - A contratada deverá manter os Engenheiros da contratante, encarregados da fiscalização dos serviços, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a contratada das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados ao contratante ou a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.

2.5 - A contratada deverá alterar, corrigir e aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, que não causem aumento de custo para a execução dos mesmos.

2.6 - A contratada obriga-se a manter, no canteiro de serviço, mão-de-obra em número e qualificação compatível com a natureza da obra e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

2.7 - Somente serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo de execução dos trabalhos, caso ocorram motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela contratada e aceitos pela contratante, facultada à Administração a rejeição dos pedidos desta natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

2.8 - O contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração e havendo necessidade, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

2.9 - O prazo de execução dos serviços será de 60 DIAS dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

2.10 – A execução do presente contrato será feita pelos preços unitários constantes da planilha.

2.11 - É de total responsabilidade da Contratada a vigilância do canteiro de serviço, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da Obra e de seus materiais, equipamentos e patrimônio, até sua entrega à Contratante.

2.12 - A contratada deverá fornecer garantia de qualidade da obra, incluindo-se materiais utilizados na execução da mesma.

2.13 – Município pagará apenas por aqueles serviços efetivamente prestados e previamente autorizados por escrito.

2.14 – A vigência deste contrato será da data de sua assinatura a XX/XX/XXXX

Cláusula Terceira:- DOS PREÇOS

3.1 – Os preços serão em conformidade com a proposta apresentada pela contratada através do Edital de Convite 08/2020 no valor de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

3.2 - O valor do presente contrato será irrevogável, conforme o art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95.

Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Conforme consta na proposta apresentada pela contratada, o valor devido pela execução dos serviços, deverão ser pagos pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias do faturamento e medição dos serviços, devidamente atestados pelos setores competentes da contratante, mediante depósito bancário em conta a ser indicada pela contratada.

4.1.1 – As notas fiscais, deverão vir acompanhadas da respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Ordem de Serviços INSS/DAF, n.º 209 de 20 de maio de 1999,

4.1.2 - A contratada é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, o comprovante do recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente ao mês imediatamente anterior à fatura em curso, relativo a todos os empregados da contratada.

4.1.3 - Fica cientificada a contratada de que no ato do pagamento, o Setor Municipal de Finanças, Setor de Tesouraria, fará a retenção de 11% (onze por cento) das faturas dos credores que se enquadrem na Ordem de Serviços INSS/DAF n.º 209 de 20 de maio de 1999, no que couber.

4.2 - As medições serão efetuadas no prazo de 30 (trinta) dias.

4.3 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

4.4 - Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

4.5 - O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizerem inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

Cláusula Quinta:- DA RESCISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

- b) Quando, pela reiteração de impugnação efetuadas pela contratante, ficar evidenciada a incapacidade da contratada de executar o contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da contratada, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados;
- d) Nas demais hipóteses previstas em Lei.

Cláusula Sexta:- DAS PENALIDADES

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, a contratada estará sujeita às penalidades, independente de qualquer interpelação judicial, conforme segue:

- a) Ocorrendo atraso nos prazos estabelecidos no cronograma, por período superior a 05 (cinco) dias úteis contados da notificação oficial, a empresa ficará sujeita à aplicação de pena de advertência;
- b) Após 05 (cinco) dias de atraso, será cobrada, cumulada com a pena de advertência, multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da parcela do cronograma que estiver em atraso, que incidirá a partir do 1º dia, pelo período de 15 (quinze) dias úteis;
- c) No caso de reincidência do atraso mencionado nas alíneas anteriores, será aplicada multa de advertência, cumulada com aplicação de multa pecuniária diária, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da parcela do cronograma que estiver em atraso, pelo período máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação oficial, após o que, dará ensejo à rescisão contratual;
- d) Ocorrendo abandono da obra, assim considerada a paralisação por período superior a 15 (quinze) dias úteis contados da notificação oficial, a empresa dará ensejo à rescisão contratual, e neste caso, será declarada suspensa de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das penalidades anteriores;
- e) Em qualquer dos casos de descumprimento contratual, a empresa dará ensejo à rescisão contratual, a critério da Administração;
- f) Ocorrendo a rescisão contratual por culpa da contratada, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, além da suspensão pelo prazo de 02 (dois) anos para licitar e contratar junto a contratante;
- g) Em todos os casos poderá incidir perdas e danos e honorários de advogado;
- h) Em qualquer dos casos em que houver rescisão contratual, se houver prejuízo ao erário público, a pena para o caso concreto poderá ser substituída por declaração de inidoneidade, cumulada com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 - A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais.

6.3 – Precederá a aplicação das penalidades o devido processo administrativo, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 - As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa contratada.

Cláusula sétima:- CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - À contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

7.2 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada, obrigando-se a contratada a apresentar para a contratante, a qualquer tempo e através de requisição expressa, a relação do pessoal envolvido na execução da obra, assim como os documentos pertinentes à contratação e sua regularidade.

7.3 - As despesas com execução deste objeto ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

02.04 SAÚDE

02.04.01 SAÚDE

Funcional: 103010024.2.039000 – Manutenção do departamento de saúde

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 1593

Fonte de recurso: 05

Cod. Aplicação: 300.0002

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Despesa: 1802

Fonte de recurso: 02

Cod. Aplicação: 300.0019

7.4 - A contratada tem a obrigação de corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, respondendo pela sua solidez, durante 05 (cinco) anos, nos termos do Código Civil.

Cláusula oitava: - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

8.2 - E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, ____ de _____ de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

ANEXO V MODELO DE PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA: REFERENTE CONVITE 08/2020

NOME : _____
CNPJ: _____ IE _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE : _____ E. MAIL _____

Em atenção ao Edital de Convite 08/2020 apresentamos nossa proposta correspondente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPAROS E ADEQUAÇÃO EM UNIDADE BASICA DE SAÚDE**

(INCLUIR PLANILHA ORÇAMENTARIA)

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Validade da Proposta:.....Dias

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que examinado detalhadamente o Edital, tomando conhecimento das condições e obrigações nele inseridas, com as quais concordamos plenamente, como também assumimos inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Euclides da Cunha Paulista, de de 2020.

Assinatura do Proponente